

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1039/79

INTERESSADO: ADILSON ABREU DALLARI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Administrativo, no Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1259/79 - CTG - APROVADO EM 24 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à apreciação deste colegiado o nome do professor Adilson Abreu Dallari para, na categoria de Professor III, lecionar a disciplina Direito Administrativo (Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional) na 4ª série do Curso de Bacharelado, no período diurno, em virtude da alegada impossibilidade de o professor aprovado pelo Conselho, prof. Diógenes Gasparini, ministrar aulas nos dois períodos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O professor indicado é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1976) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (fls.35), tendo estudado a disciplina para a qual está sendo proposto num total de 120 horas/aula (fls.37).

2.2 - É Doutor (1978) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls.40).

2.3 - Leciona Direito Administrativo nas Faculdades de Direito e de Economia e Administração na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2.4 - Comprova a frequência a cursos de especialização (fls.41) e extensão (fls. 47,53 e 57), além da participação em seminários e congressos (fls.50, 51, 54, 55 e 56).

2.5 - Comprova atividade docente anterior, na disciplina para a qual é indicado, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo (fls. 43, 44 e 45).

2.6 - A grade horária é compatível.

2.7 - O professor indicado atende às exigências da Delibe-

ração CEE n° 8/76 e de forma especial ao disposto no parágrafo único do seu artigo 4°.

II - CONCLUSÃO

Favorável à admissão do Prof. Adilson de Abreu Dallari para lecionar, como Professor III, a disciplina Direito Administrativo do Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional, na 4ª série do Curso de Bacharelado, período diurno, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo 06 de setembro de 1979

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Tharcisio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - "Vice-Presidente em exercício da Presidência